

**CONTRATO Nº 009/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, situada na Rua Nestor Guimarães, n.º 111, 8º Andar, Sala 84, Ed. Corporate Center, Vila Estrela Ponta Grossa, PR, neste ato representada legalmente pelo Sr. MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, CPF 002.066.727-21, RG 13.017.555-4, CRM/PR 14.548, residente e domiciliado em Ponta Grossa, PR, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 02/2025, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 99596/2024, de 05/12/2024, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **realização de exames de diagnósticos de eletrocardiograma**, para atender as necessidades da CONTRATANTE, a serem prestados pela CONTRATADA, dentro dos limites quantitativos (teto físico) e financeiros estabelecidos abaixo:

268751 - CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA						
Item	Produto - Descrição	Qtde	Preço de referência unitário	Desconto	Valor unitário	Valor Total contratado
1	FMS - SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO DE ELETROCARDIOGRAMA	14.000 unidades	R\$10,00	70%	R\$ 3,00	\$ 42.000,00
<b>Total do fornecedor:</b>						<b>R\$ 42.000,00</b>

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1.** O pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula anterior, serão realizados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.

**2.2.** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

**2.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**2.4.** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.

**2.5.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**2.6.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência pelo período de **12** (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALORES**

**4.1.** Não haverá reajustamento dos preços contratados, antes de transcorrido 12 (doze) meses da data do orçamento constante no processo nº 99596/2024.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta da rubrica orçamentária nº 16.02.0010.0302.0308.2462.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e Termo de Referência;

**6.1.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**6.1.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**6.1.6.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**6.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.1.8.** A CONTRATANTE terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias úteis.

**6.1.10.** Notificar a CONTRATADA das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**6.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 6.2.1.** executar os serviços referidos na Cláusula Primeira, no local onde possui sua sede, cujo encaminhamento será realizado pela CONTRATANTE, através de formulário de requisição de exames complementares devidamente autorizado pela Unidade Básica.
- 6.2.2.** comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE, a eventual mudança de endereço do seu estabelecimento, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.
- 6.2.3.** manter sempre atualizado o arquivo/prontuário com registro dos procedimentos realizados nos pacientes;
- 6.2.4.** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 6.2.5.** atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.2.6.** justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- 6.2.7.** notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 6.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.2.9.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pela utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, bem como pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

**6.3. Quanto a solicitação de exames:**

- 6.3.1.** O encaminhamento será realizado pela CONTRATANTE (rede básica), através de formulário de requisição de exames complementares devidamente autorizado pela Unidade Básica;
- 6.3.2.** Os resultados dos exames devem ser disponibilizados, via internet, de forma imediata;
- 6.3.3.** Manter durante toda a execução do contrato suporte à CONTRATADA a fim de dirimir dúvidas e solucionar intercorrências do sistema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**7.1** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a **Lei no 13.709/2018**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos.

**7.2.** Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão somente à parte infratora.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Através dos servidores do Centro de Especialidade, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**8.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.

**8.3.** Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

- 8.3.1.** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- 8.3.2.** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- 8.3.3.** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;
- 8.3.4.** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- 8.3.5.** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- 8.3.6.** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.1.1.** advertência;
  - 9.1.2.** multa;
  - 9.1.3.** impedimento de licitar e contratar e
  - 9.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.2.2.** as peculiaridades do caso concreto
  - 9.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 9.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 9.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 9.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.7.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 9.9.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 9.10.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 9.11.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

**9.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** Este Contrato poderá ser extinto, de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**10.2** Além do determinado no item 10.1, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.

**11.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 48/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**11.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste Contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**11.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 05 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
FUMSSAR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

